



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

ANÁLISE DA IMPUTABILIDADE DO CRIME DE ABORTO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE DA GESTANTE SOB PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR DA CRIMINOLOGIA.

Autores: PEDRO BARROS LIMA MARTINS, CARLOS FREDERICO BASTOS QUEIROZ, DANIEL GOMES PRATES, ROBERTO OSES RODRIGUES FILHO, FRANKLIN MARQUES PEREIRA, GERALDO MARCIO FERREIRA GONÇALVES

Introdução

O Código Penal Brasileiro (CPB) tipifica o aborto provocado pela gestante e por terceiro nos art. 124 e 125, e põe a salvo o aborto necessário no caso de gravidez resultante de estupro no art. 128. Há ainda a possibilidade da interrupção terapêutica da gestação do feto anencefálico descrita na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54). Inobstante, torna-se adequada a análise da culpabilidade da gestante no crime de aborto em sob uma perspectiva criminológica, que permitirá avaliar o contexto psicossocial e a estrutura familiar, que envolvem a praticante do polêmico crime do aborto.

Por assim dizer é razoável introduzir a possibilidade de caracterizar determinados contextos em que o aborto poderia ser probo, que englobam a subjetividade da gestante, que pode se encontrar em situação vulnerável relacionada, por exemplo, ao abuso de entorpecentes, drama psicossocial e instabilidade quanto a falta de planejamento familiar. Uma gestante nessas condições pode ser estudada como uma possível vítima de uma legislação que não a ampara, podendo fazer com que a mesma recorra a clínicas clandestinas comprometidas quanto ao profissionalismo na área da saúde e que circundam insegurança jurídica que envolve de forma conspícua essa realidade. Essa temática é atual, e contém lacunas que precisam ser avultadas por meio da criminologia e sua interdisciplinaridade.

A criminologia abarca a necessidade do enfoque sobre o autor de determinada atividade considerada criminosa e busca analisar os resultados dessa atividade em um plano social amplo (SHECARIA, 2004). Nesse sentido torna-se plausível analisar a conduta da gestante que praticou o aborto ilegal. Em continuidade a esse raciocínio é de relevante introduzir assertivas no campo da antropologia cultural como importante meio de reconhecimento da alteridade e singularidade do agente, assim como afirma Velho (1987, p.129), “O processo de reconhecimento da vida social sempre implica um grau de subjetividade e que, portanto, tem um caráter aproximativo e não definitivo”. Situações específicas, que englobam a subjetividade do agente, a importância da estrutura familiar e econômica da gestante, o abuso de entorpecentes ao longo da gravidez, tudo isso, indicam complexos psicossociais preocupantes, como será evidenciado nesse trabalho. Portanto, objetivou-se analisar a possibilidade da descriminalização do aborto em situações de vulnerabilidade da gestante.

Material e Métodos

Utilizou-se pesquisa qualitativa, com abordagem exploratória, e método dedutivo, através de procedimento bibliográfico com base em doutrinas, artigos científicos, livros e documental, através da análise da legislação pertinente.

Resultados e Discussão



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O aborto inseguro representa um problema de saúde pública no Brasil e no mundo. Nesse sentido Torres (2007, p. 33) afirma que: “É preciso que sejam adotadas, também, imediatamente, políticas públicas concretas e hábeis pelo menos para transformar o ‘aborto inseguro’ em ‘aborto de menor risco’, como está sendo no Uruguai no programa ‘Medidas de proteção materna diante do aborto provocado em condições de risco’ ”. O aborto inseguro ocorre com costumeira recorrência mesmo que o aborto é descrito como ilegal no CPB. Este crime acaba por envolver a praticante desse ato em uma situação de drama em diversos sentidos, possibilitando que a gestante recorra a uma incessante privação emocional, que representa um comportamento psicossocial deveras enfastiante, fato explicado por de Sá (2010, p. 66): “A privação emocional deixa suas marcas mais profundas ou menos profundas. A saúde mental do indivíduo, sua adaptação social e sua sintonia com o ordenamento social, são diretamente dependentes da ausência ou presença de privações emocionais”.

Nesse sentido torna-se evidente a relação entre a desumanização do tratamento para com a praticante do aborto inseguro como uma influência dessa lacuna legal, situação que representa uma consequência de uma legislação que repudia sua subjetividade pessoal, e conduz a praticante de tal ato a se culpar de forma assídua. Por assim dizer, surge a necessidade de relacionar tal subjetividade pessoal às situações objetivas, que por relação causal, indicam um certo descompromisso da legislação brasileira para com gestantes em situações debilitáveis. Tais circunstâncias envolvem a vulnerabilidade da gestante; e correspondem a falta de estrutura familiar, vício em entorpecentes, e privação emocional.

Verifica-se, portanto, a necessidade de analisar a abordagem da família como ordem simbólica, pois poderá introduzir a importância do planejamento familiar, a análise da família sob essa perspectiva é interpelada por Sarti (2004, p.13): “vista como uma realidade que se constitui pela linguagem, socialmente elaborada e internalizada pelos indivíduos, a família torna-se um campo privilegiado para se pensar na relação entre o individual e o coletivo, portanto, entre o mim e o outro”. Além disso, a família é responsável por intercalar uma relação entre o subjetivo e o objetivo, e possibilita a introdução da noção de reprodução biológica, comportamental e sensitiva na vida da criança que se desenvolverá de forma mais significativa no contato familiar do que em outra instituição social. (SARTI, 2004)

Nesse sentido torna-se evidente o valor que a família tem como instituição estruturadora da coesão social e da formação de indivíduos, sendo assim um indispensável fator de contribuição para com a estruturação psicossocial de um indivíduo. Cabe também comentar sobre a influência que a dependência química tem sobre o mau desenvolvimento do feto, e na posterior relação entre a mãe e o filho. O vício em entorpecentes é uma doença e não tem cura imediata, a abstinência forçada não produz efeitos significativos e o tratamento exige mudança de comportamento, força de vontade e principalmente tempo, o método que se mostrou mais eficiente para o enfrentamento dessa situação é a terapia ambulatorial, um método não convencional que demanda desprendimento da vida cotidiana e intensa supervisão. (ROSSETI, 2006)

Considerações Finais

A gestante nas situações descritas, deveria ser permitida a realizar um aborto inimputável, de forma a garantir que suas liberdades individuais e a possível inadequação à vida de mãe, sejam motivos a serem considerados como legitimadores de uma futura legislação, que enquadre a permissão do aborto quando a gestante, se encontra em situação que sua subjetividade, seja pautável dentro dos parâmetros descritos ao longo deste trabalho, que envolvem o abuso de drogas que exigirá bastante tempo de acompanhamento, e falta de estrutura e planejamento familiar, que de uma forma ou de outra acabariam por dificultar o restante da vida da gestante que se encontra instável, abalada e deveras sobrecarregada.

Nesse sentido, seria cabível que o CPB pusesse a salvo a situação comentada pois tal realidade não recebe o devido amparo jurídico e impossibilita que gestantes, nas situações descritas, possam optar, pelo aborto com segurança jurídica e consciência favorável, mesmo que se encontrem em condição de desespero, justificada pela instabilidade da atual legislação em não alcançar a realidade de uma cidadã, que se encontra à margem da aceitação social, evidenciada pelo ineficiente acesso a saúde e a inobservância de sua subjetividade.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Referências Bibliográficas

BRASIL. ADPF nº 54, de 2004. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54**. Brasília.

BRASIL. Constituição (1940). **Código Penal Brasileiro**, de 1940. Brasília, 1940

ROSSETI, Ana Cláudia Koerich. Dependentes químicos: adesão ao tratamento. **Recenf**, Curitiba, v. 4, n. 14, p.34-41, ago. 2006. Trimestral.

SÁ, Alvin August de. **Criminologia Clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia Usp**, São Paulo, v. 15, n. 3, p.11-28, abr. 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.ahar, 1987.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Aborto Inseguro: É necessário reduzir riscos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 68, p.27-68, maio 2007.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura**. 2. ed. Rio de Janeiro: Z